



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal, Conforme Art.  
96, da Lei Orgânica Municipal.  
Em 30 / 10 / 2023

## DECRETO Nº 2003/2023

Valéria Coutinho Ferreira  
Secretária de Governo

“Determina a contenção e redução de  
despesas e dá outras providências.”

*O Prefeito Municipal de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais, no uso das  
atribuições legais,*

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das  
contas públicas, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade  
Fiscal nº 101/2000;

**CONSIDERANDO**, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as  
ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

**Art. 1º** - Fica decretado a contenção e redução de despesas como:

- I - Redução de concessão de diárias;
- II - Redução na execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pelos respectivos Secretários e pelo Prefeito Municipal, com base em análise de justificativa apresentada pelo solicitante e, se concedidas, com a possibilidade de ser compensadas posteriormente, observando caso a caso, sob pena do seu descumprimento ser arcado pelo secretário da pasta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

III - Redução de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos, devendo as ordens de compra ou serviços serem autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal;

IV - Redução de aquisição de material permanente, exceto àquelas custeadas com recursos de Convênios, Emendas Parlamentares e vinculadas;

V - Redução de despesas consumo de água e energia elétrica e despesa de serviço de correios;

VI - Redução de despesas com eventos culturais esportivos e recreativos;

VII - Redução nas despesas com material de expediente e consumo;

VIII - Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde e serviços contínuos, devidamente autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

IX – Fica reduzido de forma temporária:

a) novas nomeações de cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estagiários, inclusive contratações por RPA excetuando-se as contratações das áreas da Saúde e Educação, sendo estas, previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo;

b) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município;

c) a concessão de licença prêmio convertida em dinheiro com a renumeração do cargo efetivo;

d) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

e) concessão de férias que importem em conversão pecúnia.

**Parágrafo Único.** Em caso de necessidade serão adotadas outras medidas para redução com despesa de pessoal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

**Art. 2º.** Fica reduzido o horário de funcionamento das repartições públicas administrativas da Prefeitura, de 08 (oito) para 06 (seis) horas diárias, a partir de 06 de novembro de 2023, exceto PSF, Farmácia de Minas e Sala de Vacina.

§ 1º O horário de expediente será de 06 (seis) horas e deverá ser realizado de forma ininterrupta, das 07 (sete) às 13 (treze) horas.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de 06 de novembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário

Paula Cândido, 30 de outubro de 2023.



**DANIEL GOMES CALIXTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

